



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 176/2019

De acordo com processo licitatório Pregão Presencial nº 025/2019, nos moldes da Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Processo Administrativo 1.434/2019 de 22/08/2019.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado **BLUE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 19.888.913/0001-14, com sede e foro na Travessa Ipanema, nº 85, Bairro Sítio Gaúcho, em Gravataí/RS, Cep: 94.180-270, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração restou perfectibilizada através do Processo Administrativo nº 1.434/2019 e Edital de Pregão nº 025/2019 e declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato de Fornecimento, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato corporifica-se na aquisição de equipamentos/material permanente para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
03	03	Unid	Televisor, tipo led, porta USB, Full Hd, entrada HDMI, conversor digital, tamanho da tela de 32” até 41”, 220 volts.	Semp Toshiba	1.465,00	4.395,00
VALOR TOTAL						4.395,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: Pronto Atendimento Municipal 24hs Dr Gilberto Motta Braga, sito à AV ANTONIO DA COSTA MENEZES, 256, Centro, Tavares - RS.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho.

A CONTRATANTE receberá o produto licitado, no local indicado, conforme especificado acima, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 6.410 de 06/09/2017.

Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá entregar os produtos ora licitados, no **Pronto Atendimento Municipal 24hs Dr Gilberto Motta Braga**, na sede do Município de Tavares, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo.

Os produtos ora licitados, a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, durante o transporte até o efetivo recebimento.

A CONTRATADA, deverá fornecer os produtos ora licitados sem qualquer custo adicional ao Município, tais como: impostos, taxas, fretes etc.

A CONTRATADA fica responsável por toda a mão-de-obra necessária para a carga e descarga dos produtos ora licitados, até o local de entrega indicado pelo município.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos para o município num período de máximo de 05 (cinco) dias após a requisição, emitida pelo Município em horário de expediente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.395,00** (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais). O pagamento será efetuado à VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria mencionada na Cláusula Quarta, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b). É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
02	Vinculado Federal
4721	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.33- 4876	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 05 de novembro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8.666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 05 de novembro de 2019.

BLUE INFORMÁTICA LTDA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

TOBIAS VELHO

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF nº039.129.710-48

2-Jader Cristiano Pedone
CPF nº 001.489.140-98